



RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA TP 30 / 2021

Higino Fabiano | CEVIC CONSTRUTORA <cevic@cevic.com.br>

Ter, 16/11/2021 17:43

Para: 'Comissão de Licitação - CPL PMVG' <licitacaovg@hotmail.com>

📎 2 anexos (2 MB)

RECURSO INABILITAÇÃO TP 30 2021.pdf; Decisão Normativa 085-11.pdf;

Prezados senhores,

Seguem anexos recurso e documentação complementar contra a inabilitação da empresa Cevic Construtora e Incorporadora Eireli, cnpj 18.046.443/0001-89, da tomada de preços TP 30/2021.

Solicitamos acusarem o recebimento.

Atenciosamente,



Higino Fabiano Amaral de Souza – Diretor

E-mail: cevic@cevic.com.br

Tel.: 61 3221 1176 – Cel.: 61 99813 0222

TP- 30/2021

CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA
CF/DF 07.641.811/001-86 | CNPJ 18.046.443/0001-89
SHCS CR COMERCIO RESIDENCIAL 502, BLOCO C, LOJA 37, PARTE 811
ASA SUL, BRASILIA-DF, CEP 70.330-530
TELEFONE: (61) 3221 1176 - www.cevic.com.br - E-MAIL: cevic@cevic.com.br



Várzea Grande, 16 de novembro de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

Aos cuidados da Sra. Elizangela Batista de Oliveira – Presidente CPL

Várzea Grande - MT

REFERÊNCIA: RECURSO da decisão da CPL (Comissão Permanente de Licitação) em acatar o parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer/VG, em DECLARAR INABILITADA a licitante CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ 18046443/0001-89 DA TOMADA DE PREÇOS 30/2021.

Prezados senhores,

Apresentamos a V. Sas. nossas razões em recorrer da decisão de inabilitar a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ 18046443/0001-89** da **TOMADA DE PREÇOS 30/2021**.

RAZÕES DA INABILITAÇÃO:

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer/VG, DECLARA:

Cumprir informar que a empresa Cevic Construtora e Incorporadora Eireli – EPP apresentou Atestado de Capacidade Técnica registrado no Conselho de Engenharia, CREA/MT, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional em atendimento ao Edital, porém a CAT apresenta o número da ART 122000174840 registrada em 16/12/2020 estando divergente da ART declarada no Atestado de Capacidade Técnica alegando que a mesma foi gerada em atenção à substituição da ART nº. 3302145 pelo fato do responsável técnico ter solicitado a baixa da mesma e posteriormente ter registrado a outra.

Esta municipalidade desconhece a ART 122000174840 registrada em 16/12/2020, doze dias após a omissão do atestado de capacidade técnica emitido por esta secretaria em 04/12/2020 e disposta na CAT (Certidão de Acervo Técnico) nº 48636.

Tal fato inclusive é passível de verificação, uma vez que a ART 122000174840 foi enviada pela empresa na documentação da diligência e acostada aos autos na folha nº 623, se encontra sem as assinaturas do engenheiro responsável técnico e da contratante, senão vejamos:

RECURSO CONTRA A RAZÃO DA INABILITAÇÃO:

1. A **ART nº 3302145**, foi baixada em 06/04/2020, portanto antes da data de conclusão da obra, ou seja 27/09/2020. Conforme certidão de baixa de anotação de responsabilidade técnica emitida pelo CREA-MT em 29/6/2021. **Documento Anexo.**

2. A Secretaria de Educação emitiu o atestado técnico da referida obra em 04/12/2020, portanto 68 (sessenta e oito) dias, após o término da obra.
3. Com o atestado em mãos, o Responsável técnico da obra ingressou a documentação junto ao CREA-MT para registro do atestado técnico e obter a CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO).
4. Foi exigido pelo CREA-MT ao profissional, a emissão de uma nova ART de execução que gerou a **ART de nº 1220200174840**, preservando TODAS as informações e características da obra, contidas na ART BAIXADA, em substituição a **ART nº 3302145**, (reconhecida pela municipalidade),.
 - a. **ART BAIXADA NÃO PODE SER REATIVADA PARA COMPOR PROCESSO DE EMISSÃO DE CAT.**
 - b. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOVA ART EM SUBSTITUIÇÃO A ART BAIXADA. EXIGÊNCIA DO CREA-MT.**
5. Portanto a **ART nº 1220200174840**, substituiu a **ART nº 3302145**, conforme mencionado no corpo da **nova ART**, extrato do documento abaixo e também anexo.



Anotação de Responsabilidade Técnica -
 ART Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
 1220200174840

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

Nome: LEANDRO DOS SANTOS MENAÇA	CPF: 12.9130299
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL	Registro: 28899
Empresa Contratada: CEVIC CONSTRUTORA LTDA	Registro: 49066

2. Dados do Contrato

Contrato: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	EPIC/CP: 03.07.00001-76
Rua: AVENIDA CASTELO BRANCO	Bairro: ÁGUA LIMPA
Cidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT
Cep: 122015	Contratado em: 10/11/2018
Valor: R\$ 1.436.000,00	Valor do Contrato: R\$ 1.436.000,00
Objeto: OBRAS DE REFORMA	Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
	Objeto do Contrato: REFORMA DE SALAS DE AULA

3. Dados da Obra/Serviço

Legislação	Norma	Norma	Localização	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA FERREIRA	MEDIANEIRA	8	EMBR - BOMALCO - DOMINADOR DE CASABOM (CASC)	VÁRZEA GRANDE	MT	BRA	70.115-111	-15°57'00.00" S -54°49'00.00" O
Dados do local: ZEPHORE			Processo: 07002500					
Tipo de Pessoa: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO			Processo: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE					
Finalidade:								

4. Atividades Técnicas

Descrição	Atividade Profissional	Objeto Técnico	Empreitada	Quantidade	Unidade
Execução de obra - saneamento					
Execução de reforma		de saneamento		4.300,0000	metro quadrado
Execução de obra - instalação de infraestrutura e conexão à Internet					
Execução de reforma		de instalação de infraestrutura		6,0000	unidade
Instalação - instalação elétrica					
Execução de reforma		de instalações elétricas em salas de aula	para fins comerciais	4.300,0000	metro quadrado

Nota: A quantidade das atividades técnicas e profissionais deverá obedecer à tabela desta ART.

5. Descrição

PRATELA INTERNA E CRIVELINA, DESENVOLVIMENTO CERÂMICO, INST. HIDRÁULICA E ELÉTRICA, REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA

6. Declaração

Atestamos que esta ART foi registrada em conformidade com a Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977, e a Resolução nº 3.290, de 2 de dezembro de 2004, e foi emitida em conformidade com o Regulamento.

7. Endereços

8. Assinaturas

Declaro ser o responsável técnico pelo presente trabalho, sob a responsabilidade profissional e ética, e assumo a responsabilidade por este trabalho.

Leandro dos Santos Menaça
 LEANDRO DOS SANTOS MENAÇA
 CREA-MT 28899-10 - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

9. Informações

A ART é válida somente quando houver a correta apresentação de comprovante de pagamento da anuidade ao CREA-MT.
 A autenticação deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.crea.org.br.
 A ART não se aplica às ARTs emitidas em nome de terceiros e em nome de empresas.

Em substituição a ART Nº 3302148

www.crea-mt.org.br | CREA-MT
 030315340



Podemos concluir que para a emissão da CAT, foi necessário substituir a ART inicial da obra, que encontrava-se baixada, por uma nova ART, contendo todas as informações e características da obra em questão. Esse procedimento se fez necessário para atendimento de exigência processual da entidade que emite e outorga a CAT, ou seja o CREA – MT.

Alem disso de acordo com Manual de Procedimentos Operacionais emitido pelo CONFEA CREA através da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, no Anexo “ Check List – Inclusão de Acervo Técnico (país)” pagina 7, informa que : “ ***A assinatura do contratante poderá ser substituída, caso seja apresentado documento que comprove a relação contratual entre as partes para execução da obra ou prestação do serviço.***”

Segue anexo integra da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, para compor a documentação do recurso e consulta por parte de V. Sas.

Anexo

Check List – Inclusão de Acervo Técnico (país)

Revisão

01

Data

28/01/2011

Item de verificação	Inclusão de atividade desenvolvida no país
	Requerimento de ART e Acervo Técnico
<input type="checkbox"/> Preenchimento	Se não houver dados, será solicitado o preenchimento. Se contiver rasura ou estiver ilegível, deverá ser recusado o requerimento e solicitada sua substituição.
<input type="checkbox"/> Declaração	Se não houver, será solicitado preenchimento/assinatura do profissional.
<input type="checkbox"/> Assinatura	Se não houver, será solicitada a assinatura do requerente. A assinatura do requerente poderá ser substituída caso seja apresentada procuração original e cópia simples/cópia autenticada com firma reconhecida.
	Documentos
<input type="checkbox"/> Formulário de ART	Se não houver, deverá ser recusado o requerimento e solicitada a apresentação de uma via da ART preenchida. Se houver, verificar assinatura do profissional/contratante. A assinatura do contratante poderá ser substituída, caso seja apresentado documento que comprove a relação contratual entre as partes para execução da obra ou prestação do serviço.
<input type="checkbox"/> Documentos	Na caso da obra/serviço

TODAS as exigências normativas da entidade que outorga a certidão de acervo técnica foram cumpridas dentro das resoluções previstas.

Não reconhecer um documento emitido pelo Crea-MT, cabe diligência ao Crea-MT e não a empresa que cumpriu todas as exigências do edital e do Crea-MT.

Diante ao exposto, solicitamos que seja REFORMADA a decisão de inabilitar a empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ 18.046.443/0001-89, acatando esse RECURSO, a fim de declarar, **HABILITADA**, na TOMADA DE PREÇOS 30/2021.

Termo em que
Pede deferimento.

HIGINO FABIANO
AMARAL DE
SOUZA:59587032691

Assinado de forma digital por
HIGINO FABIANO AMARAL DE
SOUZA:59587032691
Dados: 2021.11.16 18:40:14
-03'00'

CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP

CNPJ: 18.046.443/0001-89

Higino Fabiano Amaral de Souza

RG: 3.513.798 MG - CPF: 595.870.326-91

Art. 62. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

§ 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Seção III

Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

Art. 65. É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no Crea, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. Revogado pela Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017.

Art. 66. A inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida ao Crea por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruída com cópia dos seguintes documentos:

I – formulário da ART, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional; e

II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente.

§ 1º O Crea dispensará a assinatura do contratante na ART caso seja apresentada cópia do contrato ou de documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes.

§ 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

Art. 67. O requerimento de inclusão ao acervo técnico será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação brasileira em vigor à época de sua execução.

Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Art. 68. A câmara especializada competente decidirá sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Após o deferimento, o profissional será comunicado para efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro da ART.

§ 3º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. É facultado ao profissional requerer por meio de formulário, conforme o Anexo III, certidão que relaciona as ARTs registradas no Crea em função do período ou da situação em que se encontram.

Art. 70. As cópias dos documentos exigidos nesta resolução devem ser autenticadas em cartório ou objeto de conferência atestada por servidor do Crea, desde que apresentados os respectivos originais.

Art. 71. Compete ao Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

Art. 72. Os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica.

Art. 73. Os valores de registro e de serviços disciplinados nesta resolução serão objeto de legislação específica.

Art. 74. Revogado pela Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017.

§ 1º Para fins de atualização dos Anexos I, II, III e IV, o Crea deve encaminhar ao Confea proposta justificada até 30 de maio de cada ano.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica ao manual de procedimentos para preenchimento da ART, emissão de CAT e registro de atestado.